



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 00.452/13

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais da Sra. Geraldina Pinto de Luna Souto, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes do Município.

Em seu último pronunciamento a Auditoria sugeriu a notificação da autoridade competente para que tomasse as providências no sentido de retificar a Portaria nº 023/2015, fls. 40, a fim de constar o nome de casada da servidora (Geraldina Pinto de Luna Souto).

Devidamente notificada, a Presidente do Instituto apresentou a respectiva defesa.

Confrontando a documentação dos autos, a Auditoria constatou que a Presidente do Instituto apresentou novo ato aposentatório, às fls. 03 e cópia da publicação às fls. 04. Ocorre que, reanalisando os autos, verificou que há diversidade de atos concedendo o mesmo benefício, logo necessário se faz que seja editado ato tornando sem efeito as Portarias nº 001/2016 e nº 023/2015, e retificando a portaria nº 004/2011, a fim de constar a devida identificação da servidora, *in casu*, *Geraldina Pinto de Luna Souto* e a fundamentação legal constitucional vigente, qual seja, “*art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal/88 com a redação dada pela EC nº 41/03*”.

É o Relatório, e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o pronunciamento oral da Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA Assinar**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que a atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Algodão de Jandaíra, Sra. Eliane Conceição Lima de Andrade , sob pena de aplicação de multa por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93, edite ato tornando sem efeito as Portarias nº 001/2016 e nº 023/015 e retificando a portaria nº 004/2011 a fim de constar a devida identificação da servidora, *in casu*, *Geraldina Pinto de Luna Souto* e a fundamentação legal constitucional vigente, qual seja, “*art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal/88 com a redação dada pela EC nº 41/03*”.

É a proposta!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 00.452/13

Objeto: Aposentadoria

Interessada: Geraldina Pinto de Luna Souto

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Algodão de Jandaíra

Atos de Pessoal. Aposentadoria.
Determina providências para os fins
que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 003/2018

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 00.452/13, que trata da aposentadoria da servidora Geraldina Pinto de Luna Souto, Professora, Matrícula 0165, lotada na Secretaria da Educação do município de Algodão de Jandaíra, e,

CONSIDERANDO a necessidade de retificação do respectivo ato,

RESOLVE:

- **Assinar**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que a atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Algodão de Jandaíra, Sra. Eliane Conceição Lima de Andrade, sob pena de aplicação de multa por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93, edite ato tornando sem efeito as Portarias nº 001/2016 e nº 023/015 e retificando a portaria nº 004/2011 a fim de constar a devida identificação da servidora, *in casu*, *Geraldina Pinto de Luna Souto* e a fundamentação legal constitucional vigente, qual seja, “*art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal/88 com a redação dada pela EC nº 41/03*”.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2018.

Assinado 26 de Fevereiro de 2018 às 09:44



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 23 de Fevereiro de 2018 às 12:14



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 23 de Fevereiro de 2018 às 12:57



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

26 de Fevereiro de 2018 às 10:32



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO